

Senhor



38

47
2001

com
Com. Calcestrata e de
Attil e 1821

Extinção

em 1821
a 17 de Junho de 1821
e no seguinte humilto

Dem João Lybe Branco do Lugar de Sochetermo da Villa de Mo. Alegre, Con. de
Barrozo, Com. de Chaves, e os Moradores das cinco parochias do mesmo Con. Arcebispo
do de Braga, que havendo introduzido no mesmo dos Parochos hum Cente-
me Simoniaco de forçem, ou cinco officios piquinos de cinco Padros, entre grandes pella
ma decada hum defunto importando cada peca de nove mil Reis, a dez mil Reis cada officio de
mais exigim para si; tres aquatro Carrueros, doze a Patas de Cura; Oito a the doze Cana-
das de Vinho, e vinte e hum Alqueires de gran, Levao mais por igual costume, por cada hum
Casamento hua Galinha, hum Cortello de Vinho, e durante o quarenta Reis em dinheiro, e por cada
Baptizada, hum quarto de gran, hua Galinha, e hum Cortello de Vinho, e hua Villa de quatro
mais Levao annualmente por cada hum Matrimonio ainda que sejao m em hua Casa, hum
Alqueire de gran, por cada hum, mais Levao por cada hum fogo de suas freguezias hum Alqueire
de gran e mais. Com, a the cento e Seenta Reis por cada hum fogo por outro seu vxo chamado Pe-
do, tudo isto Levao aos Moradores Freg. por mais probis que elles sejas, mais Levao ofertas
por cada Meza cantada que se diga nas suas Igrejas, e outras m. m. m. isto tendo elles
cada hum de Congras dos Comendados, de trinta a Cem mil Reis em dinheiro, de trinta a the O-
lenta Alqueires de gran, de sis a doze a Patas de Cura, dois aquatro Alqueires de Trigo, dois
aquatro Almudes de Vinho. os R. doz. Mo. que recebem Divinos mais Levao mais hum
por Segun os mesmos vros. Demanira que ainda no caso de forçem os Parochianos Tes-
tamentos em que dispenhao dos Supragios que pellas suas Almas se hajao de ser feitos. Sem-
pre os mesmos Parochos insistem nas torçoes de renunciados em olementos por aquelles officios
nao ordenados nos Testamentos, com forindo dos defuntos aquelles Supragios que elles nao quixerao.
Muito da via contrangem aos herdeiros, e Testament. para que they paguem o que por offitios de
ambicao quixeram fazer sob pretexto de bens d' Almas; e quando se paguem satisfazer lhes outrem
passao as Certidões indempnarias p. os Juizes das Contas dos Testamentos, ou se pagem a the, por sejas
fulgades executao aos Supratos devidos, nao sem escandolo dos Povos, da Justica da Lyra
Civile, e traidita, dos Sagrados Canones, dos Concilios, e da respectiva Doutrina dos Padres da
Igreja Orthodoxa,

Mim a contecço a primario dos Supp. porqu havendo sido instituido herdeiro e Testa-
mento de Sua Prima Anna Alvares nao quixeram o seu R. do Parrocho dar as Certidões
competentes de haver cumprido com os Supragios determinados nella Testadora, sem que they
satisfizesse quanto quiz fazer dos officios e latus. Servia o Bugado a Sustentor hum despen-
doso Plito, movido pelo mesmo Parrocho que ovira sustentado contra si na Realcaçao e Casa
do Porto: mais que depois d'agravada p. a Duplicaçao, e o haver estado parada, pello

nello espaço de sete annos committido; e Sua Magestade manifesta, se hõve de revogar ignorando o modo, a justiça, e o Direito, porque o Sr. P. Parrocho obtivera hum Similhan- te Julgado. To sem' queis quer que foram os Seus Subtilizadores, e injuridicos fundam^{tos}. Mas não podem por se apasarello como qui Reluxum nos dois Accosos, que na Certidão impedia e incluzia, oferecem os Supp^{tes}. profinidos em ambos os Annados, contra e denticas ex- torções do Abbade de Penade em 801 e em 802. Todo o Julgado profinido contra Direito expresso he nullo, nunca passa em cauza Julgada, e sempre em todo o tempo se pode oppor con- tra elle annulo. (Oro. Liv. III Tit. 75 impine, e Tit. 87 84.º).

Prima convencidos de ter principio representavaõ os Supp^{tes}. ao Governante Reyno os males e abusos, e extorções Simonicas que nunca podem ser authorizadas por costume de qual quer natureza ou forma que seja introduzido, nella Simple, mas a fundada maneira, que he patente da Certidão em Digo Lugar incluzo. Mas, pos hum desparto propriam^{te} fatal (en aquella epocha fatal^{te} dominante), foras mandados deduzir seu Direito nello mejo competente.

Senhor. P. 2^a Mag. aoravexados Supp^{tes}. quia Sim exclamam a face deste augusto congresso. = Qual Direito, e por queis mejos competentes haõ de de- duzir cada hum dos Parrochianos, p. instaurarem tantos Altos, quantos sao os Parrochos multiplicados nella Sua extorções = 1.º Igual fructa detentor Letigios, talus decididos contra ditoria^{te}, como a Contecio e primiero Supp^{tes}, comparada o objecto da Chancelaria Portuense, com a do Senado Lisbonense Revogatoria = 1.º

Para Sir de hum so golpe de Canada a Reproducão d'esta Nocha he: Setem congregado a Nação protegida nella Noa Suprema. Si a este hum objecto (digno por certo) das illu- minadas des cuccos dos Seus Ilustres Sabios, e Orthodoxos Representantes. os abusos da Peli- griaõ professada, e jurada constituem a nobreza d'este mesmo objecto, e demandao o effector de hum vigoroso remedio.

João de Branco.

He o qui implorao os Supp^{tes}. etem abum fundada espe- rança de hum remedio em. Revogatoria de tãõ opressivos, quanto es candalozos extorções.

Corporação R. J. e M. C.

Requerim de y oas G. y Pr. co
 Com os de quamentos quntos Sa
 hua Nodia 9 de abril de 1821
 edis os. Castelo. Branco. q.
 helle Saira logo de cuido —
 e no libro geral da porta —
 Se acha a portado. Procurador
 Vos. Requerim. he Bento G. y
 Pr. co acyts Natua Nobado
 marquis da Prantey N. 28.